

L E I Nº 3

CAIEIRAS
S. DE SAO PAULO

GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei :-

FAÇO SABER QUE , a Câmara Municipal de Caieira decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município de Caieiras fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos constantes da escala padrão descrita no artigo 3º desta lei :-

- 1 cargo de Tesoureiro
- 1 cargo de Lançador
- 1 cargo de Escriurário p/ serv. técnicos especiali-

zados ;

- 1 cargo de Fiscal ;
- 2 cargos de artífice ;
- 1 cargo de Zelador da limpeza pública ;
- 1 cargo de Zelador do Cemitério ;

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores cujo provimento será regulamentado por lei especial.

Artigo 3º - A escala padrão de vencimentos para o funcionalismo da Prefeitura de Caieiras, é a seguinte :-

padrão Alfabético	Valor Mensal
A	\$ 5.000,00
B	\$ 5.100,00
C	\$ 5.200,00
D	\$ 5.300,00
E	\$ 5.400,00
F	\$ 5.500,00
G	\$ 5.600,00
H	\$ 5.700,00
I	\$ 5.800,00
J	\$ 5.900,00
L	\$ 6.000,00
M	\$ 6.200,00



Padrão Alfabético	Valor Mensal
N	\$ 6.400,00
O	\$ 6.600,00
P	\$ 6.800,00
Q	\$ 7.000,00
R	\$ 7.200,00
S	\$ 7.500,00
T	\$ 7.800,00
U	\$ 8.100,00
V	\$ 8.500,00
X	\$ 9.000,00
Z	\$ 10.000,00

Artigo 4º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º ficam fixados na seguinte conformidade :-

Cargo	Padrão	Valor
Tesoureiro	Q	\$ 7.000,00
Lançador	Q	\$ 7.000,00
Escriturário	Q	\$ 7.000,00
Fiscal	M	\$ 6.200,00
Artifice	M	\$ 6.200,00
Zelador da Lim- peza publica	E	\$ 5.400,00
Zelador do Cemi- tério	E	\$ 5.400,00

Artigo 5º - Para os vencimentos dos servidores extranume-
rários mensalistas e diaristas, obedecer-se-á a seguinte referência -

Referência	Valor
1	\$ 4.700,00
2	\$ 4.800,00
3	\$ 4.900,00
4	\$ 5.000,00
5	\$ 5.200,00
6	\$ 5.400,00
7	\$ 5.600,00
8	\$ 5.800,00
9	\$ 6.000,00

Artigo 6º - O salário do pessoal extranumerário diarista,

PREFEITURA MUNICIPAL

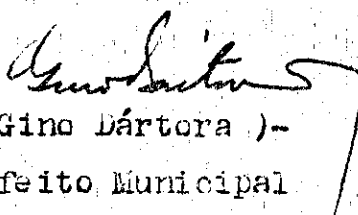


obedecerá a referência numérica 6 (seis) , estabelecida pelo artigo anterior desta lei, com a diária de cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros)

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

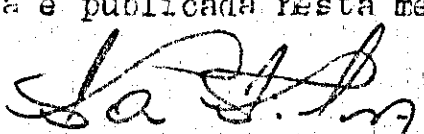
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 6 de fevereiro de 1.960.


-(Gino D'Artora)-

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta mesma data.


-(Sebastião Aranha da Silva)-

Escrivurário resp. p/ Sec.